



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO

Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296

CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 821/2005

DE 10 DE OUTUBRO DE 2.005

***“Autoriza o Poder Executivo a conceder adiantamento a servidores públicos a título de Suprimento de Fundos”.***

A Câmara Municipal de Alexânia APROVA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adiantamento de numerários a servidores públicos municipais, a título de Suprimento de Fundos, para realizar dispêndios de pequeno vulto, que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição.

Art. 2º - A prestação de contas dos suprimentos de fundos deve efetivar-se através de processos autuados e arquivados na contabilidade, pelo prazo de cinco anos.

Art. 3º - Na prestação de contas do suprimento de fundos somente serão admitidas despesas realizadas dentro do período de vigência do mesmo.

Art. 4º - A concessão de suprimento de fundos fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea “a” inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

Art. 5º - Fica estabelecido o percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor constante da alínea “a” inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, como limite máximo de despesa de pequeno vulto.

Art. 6º - Nenhum suprimento de fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a 30 dias, a contar da data de emissão da Nota de Empenho.

Publicado nesta data mediante afixação no  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,  
Alexânia, GO., 10 / 10 / 2005

Secretário Administrativo

Gabinete do Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO

Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296

CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

Art. 7º - A prestação de contas do suprimento deverá ser apresentada nos 10 (dez) dias subseqüentes ao término do período de aplicação.

Art. 8º - A regulamentação da concessão, aplicação e comprovação do suprimento de fundos é objeto de Decreto baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 20 de abril de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de outubro de 2.005.

  
Ronaldo Fernandes de Queiroz  
Prefeito Municipal